

3



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.136, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, a presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Acre, que visa revogar o art. 36 da Carta Estadual.

A presente Proposta visa adequar a Carta Estadual às diretrizes emanadas de decisões do Supremo Tribunal Federal que consideram inconstitucionais dispositivos inseridos nas constituições estaduais que versem sobre matéria que não contém índole constitucional como é o caso de gratificações e vantagens a servidores públicos. Nesse sentido vejamos a decisão do STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 104/RO:

EMENTA: I. Poder Constituinte Estadual: autonomia (ADCT, art. 11): restrições jurisprudenciais inaplicáveis ao caso. 1. É da jurisprudência assente do Supremo Tribunal que afronta o princípio fundamental da separação a independência dos Poderes o trato em constituições estaduais de matéria, sem caráter essencialmente constitucional - assim, por exemplo, a relativa à fixação de vencimentos ou a concessão de vantagens específicas a servidores públicos -, que caracterize fraude à iniciativa reservada ao Poder Executivo de leis ordinárias a respeito: precedentes.

(ADI 104, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Tribunal Pleno, julgado em 04/06/2007, DJe-087 DIVULG 23-08-2007 PUBLIC 24-08-2007 DJ 24-08-2007 PP-00022 EMENT VOL-02286-01 PP-00001 RTJ VOL-00202-01 PP-00011).

O art. 36 da Constituição do Estado do Acre versa sobre a concessão de licença-prêmio e gratificação de sexta parte, matérias de competência do Chefe do Poder Executivo a ser exercida por meio de Lei Complementar nos termos do inciso XIII do parágrafo único do art. 56 da Constituição Estadual.

A Subsecretaria de Atividades Legislativas para o devido processo. 01/12/2016

*Leabi em 1º/12/2016
Evelina da Costa Cordeiro
Subsecretaria de Atividades Legislativas*



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 1.136, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016

Além disso, tanto a licença-prêmio quanto gratificação de sexta parte encontram-se disciplinadas na Lei Complementar Estadual nº 39, de 29 de dezembro de 1993, razão pela qual a revogação do dispositivo constitucional não acarreta extinção desses direitos dos servidores públicos do Estado, mas apenas faz com que a matéria seja tratada no instrumento normativo adequado.

Nesse sentido, submeto a presente Proposta de Emenda à Constituição ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, reading "Tião Viana".

Tião Viana
Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº5, DE 1º DE DEZEMBRO DE
2016**

Revoga o art. 36 da Constituição
do Estado do Acre.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ACRE**, nos termos do art. 53, § 3º, da Constituição Estadual,
promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica revogado o art. 36 da Constituição do Estado do
Acre.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de
sua publicação.

Rio Branco-Acre, 1º de dezembro de 2016, 128º da
República, 114º do Tratado de Petrópolis e 55º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre